

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de **Indisponibilidade do sistema PJe**, ou quando o **usuário externo não dispuser de certificado digital**, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o **e-mail** institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **06 e 07 de maio do ano de 2023**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 06 e 07/05/2023 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Sívio Romero Beltrão <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coelho" < gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br >;	Evanildo Coelho de Araújo Filho <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Évio Marques da Silva" < gabdes.evio.marques@tjpe.jus.br >.	06 e 07 de maio de 2023.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 06 e 07/05/2023 – 13h00 ÀS 17h00.	
06 /05/2023	Marinella Arcuri de Godoy – matrícula nº 183.948-9 – Diretoria Cível – Servidora; Luciana Maria Leite Cocri Lima - matrícula nº 188.615-0 - Diretoria Criminal – Servidora; Ana Tereza N. Rolemberg de Abreu - matrícula nº 177.754-8 - Oficiala de Justiça. Alexandre Henrique Gomes da Silva – Motorista.	
07/05/2023	Wilma Barbosa de Lima - matrícula nº 136.954-7 - Diretoria Cível – Servidora; Glaubegston Fernandes de Abreu Silva - matrícula nº 185.533-6 - Diretoria Criminal – Servidor; Christine Avellar Gondim - matrícula nº 182.257-8 - Oficiala de Justiça. Antônio Marcos Monteiro – Motorista.	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA Nº 23, DE 04 DE ABRIL DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A MENCIONADA PORTARIA:

“Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 23, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento de setores administrativos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco bem como de serventias extrajudiciais de Pernambuco.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 43 a 54 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art.103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção em setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como em serventias extrajudiciais daquele Estado da Federação.

Art. 2º Designar o dia 08 de maio de 2023 para o início da inspeção e o dia 12 de maio de 2023 para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 18 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um juiz e um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar que o Tribunal atualize a Base Nacional do Poder Judiciário – Datajud, até o dia 14 de abril de 2023.

Art. 5º Determinar acesso irrestrito aos sistemas judiciais e administrativos do Tribunal para a equipe da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, desde a publicação desta Portaria e até 30 dias após a realização da inspeção.

Art. 6º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – expedir ofícios à Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) Providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça

eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, a partir de 02 de maio de 2023; e

b) Providenciar sala na sede administrativa do Tribunal com capacidade para 12 pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público.

II – expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e ao Presidente da Seccional da OAB de Pernambuco, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 7º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49, § 1º, do RICNJ e art. 45, § 1º, do RGCNJ) aos seguintes magistrados:

I – Desembargador Fábio Uchôa Montenegro, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II – Juiz Substituto em 2º Grau Márcio Antônio Boscaro, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Parágrafo único. A designação dos nomes dos outros magistrados e dos servidores que auxiliarão os trabalhos de inspeção e assessoramento será realizada em momento oportuno, mediante ofício, e anterior ao início da inspeção.

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça.”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido na Portaria Conjunta nº 20/2022, de 27/11/2022, para realização de casamentos coletivos pelos Cartórios de Registro Civil, excepcionalmente, durante período de manutenção do auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a reforma do auditório Des. Nelson Santiago Reis ainda se encontra em fase licitatória/execução (SEI nº 00040987-39.2022.8.17.8017, SEI nº 00007966-68.2023.8.17.8017, SEI nº 00002010-78.2023.8.17.8017 e SEI nº 00031558-69.2022.8.17.8017), sem previsão para a conclusão dos serviços;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 1º, da Portaria Conjunta nº 10, de 27 de maio de 2022, para renovação do prazo por igual período;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado na Portaria Conjunta nº 10/2022, o qual foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 20/2022, cujo objeto é a autorização para realização dos casamentos pelos Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do Recife, vence no final do mês de abril do corrente ano;

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, a prorrogação por 6 (seis) meses o prazo estabelecido no art. 1º, da Portaria Conjunta nº 20/2022, publicada no DJe de 27/11/2022, para realização dos casamentos nos Cartórios de Registro Civil, na Comarca do Recife.

Art. 2º Encaminhe-se ao Conselho da Magistratura.

Art. 3º Permanecem válidas as demais determinações constantes na Portaria Conjunta nº 10/2022.

Art. 4º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, aos Excelentíssimos e Excelentíssimas Juizes e Juizas das Varas de Família e Registro Civil da Capital, bem como aos Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do Recife.

Publique-se.

Recife, 28 de abril de 2023